

## ALERTA BRASIL

### DECRETO Nº 10.414/2020 – REDUZ A ZERO A ALÍQUOTA DO IOF EM DIVERSAS OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em 03 de julho de 2020, foi publicado Decreto reduzindo a zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Decreto publicado altera dois artigos do Decreto nº 6.306/2007, o qual regulamenta o IOF, para incluir o §20 e §21 ao artigo 7º e §6º ao artigo 8º.

Em resumo, se reduz a zero as alíquotas do IOF e do adicional previsto no §5º do artigo 8º do Decreto nº 6.306/2007, no período entre 3 de abril de 2020 e 2 de outubro de 2020, para as operações previstas nos incisos de I a VII do caput do artigo 7º e no §15 do Decreto mencionado anteriormente, as quais são descritas abaixo:

- I. Operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- II. Operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- III. Adiantamento a depositantes;
- IV. Empréstimo, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- V. Excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- VI. Prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor;
- VII. Operação de crédito não liquidada no vencimento;
- VIII. Cujas base de cálculo seja apurada por somatório dos saldos devedores diários.

O Decreto entrou em vigor em 03 de julho de 2020.



**Nathalia Viana Heleno**

Advogada  
Montt Group Brasil

*\* Esse alerta foi preparado por Montt Group SpA somente para fins educativos e informativos e não constitui assessoria legal.*